

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO (PD&I) N.º 004/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A
ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA E O MUSEU
PARAENSE EMÍLIO GOELDI, COM A INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA – FADESP.**

PROCESSO PAE: 2025/2905537

A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 670, Bairro: Campina, CEP: 66.017-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.025.418/0001-28, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n.º 34.663, de 09/08/2021, e o **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG**, doravante designado CONVENENTE, Instituição Científica e Tecnológica – ICT, nos termos da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e alterações posteriores, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma do disposto no Decreto nº 8.877/2016, inscrito no CNPJ nº 04.108.782/0001-38, com endereço à Avenida Magalhães Barata, nº 376, Bairro: São Brás, CEP:66.040-170, Belém-PA, representado, neste ato, pelo seu Diretor, NILSON GABAS JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado pela Portaria nº 1.959, de 8 de março de 2023, publicada no DOU nº 46-A, de 08 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Convênio de PD&I, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.572.870/0001-59, com endereço à Rua Augusto Correa, s/n, Campus Universitário – Bairro: Guamá, CEP: 66.075-900, Belém/PA, doravante denominada INTERVENIENTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, ROBERTO FERRAZ BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado pela Portaria nº 2594/2022, de 20 de julho de 2022, resolvem celebrar o Convênio, regendo-se pelo disposto nas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Estadual nº 8.426/2016, Decreto Estadual nº 1.713/2021 e Portarias FAPESPA nº 152/2022, nº 141/2022 e nº 17/2024, e alterações posteriores) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O apoio da FAPESPA, por meio de financiamento no montante previsto na Cláusula Terceira, à realização do projeto intitulado: “Imersão Amazônia”, que tem como objetivo realizar um curso de imersão na Amazônia

integrando estudantes e professores de instituições brasileiras e do Reino Unido para ofertar vivência e reflexões sobre a sustentabilidade em tempos de mudanças climáticas e sobre o papel da Amazônia em um contexto internacional, de modo a gerar subsídios e caminhos pensados pela própria juventude, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, a proposta de projeto submetida pelo CONVENENTE, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do apoio é fixado em **R\$ 86.440,90 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros destinados a apoiar este Convênio são oriundos da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Subcláusula Terceira. As despesas previstas neste Convênio correrão, por conta da FAPESPA, para o presente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 19.573.1490.2219

Fonte: 01500000001

Natureza de Despesa: 335041

Subcláusula Quarta. O remanejamento entre as contas de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da FAPESPA, devendo ser solicitado observando-se as normas constantes na Portaria n.º 059/2023 – GABINETE, de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do estado n.º 35.405, de 19/05/2023.

Subcláusula Quinta. O valor de R\$ 11.274,90 (onze mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a 15% do valor do projeto, será destinado para a cobertura de despesas operacionais e administrativas, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual,

diretamente à INTERVENIENTE, em 01 (uma) parcela, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em estrita observância ao Manual de Prestação de Contas vigente e à Portaria n.º 152/2022 – Gabinete, de 21 de junho de 2022, disponíveis em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/prestacao-de-contas>.

Subcláusula Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverão o CONVENENTE e a INTERVENIENTE:

- I. Estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
- II. Estar regular com o FGTS – CRF.
- III. Não possuir débitos trabalhistas.
- IV. Não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM.
- V. Estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a FAPESPA.
- VI. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária no Banco do Estado do Pará e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

Subcláusula Terceira. As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de execução e vigência deste Convênio será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DA CONCEDENTE:

- a) Transferir a INTERVENIENTE o valor total previsto na Cláusula Terceira, de acordo com a programação orçamentária e financeira da CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando as partes quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica

ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

- c) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.
- d) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente.
- e) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II – DO CONVENENTE:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio do CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria.
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita aplicação do apoio concedido, de acordo com sua finalidade.
- d) Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação.
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.
- f) Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada.
- g) Divulgar o apoio da CONCEDENTE, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Convênio.
- h) Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.
- i) Fornecer à FAPESPA, por meio do endereço eletrônico: dicet@fapespa.pa.gov.br, lista contendo relação dos bolsistas contratados, com as seguintes informações: nome completo, área do conhecimento, número de telefone com DDD e e-mail, quando aplicável.
- j) Os membros da equipe do projeto se dispõem a colaborar com a FAPESPA, como pareceristas *Ad Hoc* em assuntos de suas especialidades, sempre que solicitado.

III – INTERVENIENTE:

- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, hipótese em que a inadimplência da INTERVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE.

- b) Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da INTERVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria.
- c) Prestar ao CONVENENTE e à CONCEDENTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Convênio.
- d) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com sua finalidade.
- e) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 31-D da Lei nº 8.426/2016.
- f) Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação.
- g) Assegurar o livre acesso da CONCEDENTE e do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos relacionados a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- h) Restituir à FAPESPA, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:
 - i. Não for executado o objeto pactuado.
 - ii. Não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física.
 - iii. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.
- j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor.
- k) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício dos empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE com a CONCEDENTE, cabendo à INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração e, ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.

l) Divulgar o apoio da CONCEDENTE, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes aos projetos vinculados à quota de bolsas, objeto deste Convênio.

m) Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.

Subcláusula Primeira. O descumprimento das obrigações previstas nesse Convênio sujeita às partes às penalidades previstas na legislação vigente.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do CONVENENTE será de natureza não financeira e importa na quantia total de **R\$ 11.237,32 (onze mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**, que se dará por bens e serviços disponibilizados para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto Imersão Amazônia, conforme declaração constante nos autos, da qual assegura sua disponibilidade durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. As despesas realizadas com recursos do Convênio deverão ser realizadas em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, quando aplicável.

Subcláusula Segunda. É vedado ao CONVENENTE e à INTERVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I. Produzir em escala quaisquer produtos e adquirir bens ou serviços para o benefício ou uso direto da CONCEDENTE.

II. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA), nos termos da Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019.

III. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja impedido de licitar e contratar com a administração pública estadual.

IV. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar os documentos indicados no caput do art. 11 do Decreto nº 1.713/2021.

V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

VI. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio.

VII. Realizar despesas em data posterior à vigência do Convênio, salvo quando o seu fato gerador tiver ocorrido durante a vigência deste instrumento, mediante justificativa técnica a ser avaliada pela CONCEDENTE.

VIII. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

IX. Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, de que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

X. Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- a) Contra a administração pública ou o patrimônio público.
- b) Eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade.
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XI. Utilizar recursos públicos oriundos do Convênio para a contratação de:

- a) Cônjugue, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública CONCEDENTE.
- b) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente.
- c) Pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação do nepotismo nos órgãos e entidades da administração pública estadual.

XII. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de (art. 31-D, VII, da Lei nº 8.426/2016):

- a) Servidor das IFES, IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação de apoio.
- b) Ocupante de cargo de direção superior das IFES, IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação de apoio.

XIII. Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista (art. 31-D, VIII, da Lei nº 8.426/2016):

- a) Dirigente da fundação de apoio.
- b) Servidor das IEES e demais ICTs do Estado.
- c) Cônjugue, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação de apoio ou de servidor das IFES, IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

XIV. Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE.

XV. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XVI. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

- XVII. Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.
- XVIII. Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.
- XIX. Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Subcláusula Única. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

I. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

II. O CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial, anualmente ou a qualquer momento, quando solicitado pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do Convênio.

III. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

IV. Durante o monitoramento, a CONCEDENTE apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.

V. A CONCEDENTE indica o (a) Coordenador (a) de Projetos – CPROJ/DITEC como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

VI. O CONVENENTE outorga poderes à pesquisadora Marlucia Bonifacio Martins como responsável pela coordenação e execução do referido projeto, CPF n.º 591.630.117-00, Doc. Identificação n.º 1649825 – SEGUP/PA, ocupante do cargo de Coordenador P&PG para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio.

VII. A INTERVENIENTE outorga poderes à servidora Tassiane Gomes Lemos, CPF n.º 796.684.882-53, Doc. Identificação n.º 4447775 PC/PA, ocupante do cargo de Coordenadora de Gestão de Projetos, para atuar perante os partícipes como responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos do presente Convênio.

VIII. A Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA será responsável pela emissão de Laudo

Conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, com base na Lei Federal nº 10.973, de 2004, na Lei Estadual nº 8.426, de 2016, no Decreto Estadual nº 2.004, de 2018, no Decreto Estadual nº 1.713, de 2021 e no Decreto Federal nº 9.283, de 2018 deverão seguir formas simplificadas, uniformizadas e compatíveis com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de modo a garantir a governança e a transparência das informações, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, em consonância com o preceituado no art. 27-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004 e no art. 100 do Decreto Estadual nº 1.713, de 2021.

Subcláusula Segunda. As prestações de contas devem ser enviadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 18.857/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Subcláusula Terceira. Será obrigatório o envio de prestações de contas parciais anuais:

- I - para os instrumentos jurídicos cujo prazo de vigência seja superior a 01 (um) ano;
- II - para os instrumentos jurídicos com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do seu prazo de vigência.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas simplificada prevista na Subcláusula Primeira será composta pelos seguintes documentos:

- I – relatório técnico-científico, com a finalidade de demonstrar a execução do objeto proposto no instrumento;
- II – relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos repassados por meio do instrumento.

Subcláusula Quinta. Será obrigatória a apresentação do relatório de execução financeira e todos os documentos solicitados pela CONCEDENTE:

- I - quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pela CONCEDENTE;
- II - quando não for comprovado, através do relatório técnico-científico final, o alcance das metas e resultados estabelecidos no instrumento; ou
- III – quando o instrumento jurídico apresentar valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do seu prazo de vigência;

Subcláusula Sexta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na Subcláusula Segunda, a CONCEDENTE notificará o participante responsável pela prestação de contas, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de

rejeição da prestação de contas e demais medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE registrará a inadimplência no SIAFEM, se, ao término do prazo estabelecido, o parceiro não atender à notificação.

Subcláusula Oitava. Se verificadas irregularidades ou impropriedades na prestação de contas, a CONCEDENTE notificará o partícipe responsável, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

Subcláusula Nona. A CONCEDENTE registrará a inadimplência no SIAFEM, se, ao término do prazo estabelecido, o partícipe responsável não atender à notificação.

Subcláusula Décima. O parecer conclusivo da CONCEDENTE sobre a prestação de contas final deverá opinar, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumprido o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. rejeição parcial, quando comprovada a execução parcial do objeto, sem comprometer a finalidade da parceria, desde que devidamente justificado e com a devida devolução da parcela ou saldo não executado;
- IV. rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. Caberá ao ordenador de despesas, com fundamento no parecer conclusivo a que se referem à Subcláusula Décima, no prazo de 10 (dez) dias, aprovar a prestação de contas, caso comprovada a execução do objeto do instrumento, salvo no caso de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. Quando a prestação de contas final for reprovada ou houver omissão do dever de prestar contas, a CONCEDENTE tomará as seguintes providências:

- I. registrará a inadimplência no SIAFEM, se não tiver sido efetuado anteriormente;
- II. devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;
- III. inscrição da beneficiária em dívida ativa;
- IV. instaurará processo de tomada de contas especial.

Subcláusula Décima Terceira. No caso de denúncia ou rescisão do instrumento jurídico, os partícipes ficam vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

Subcláusula Décima Quinta. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso tenha ocorrido

liberação de recursos, com execução parcial dos instrumentos de parceria, deverá ser procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos estabelecidos.

Subcláusula Décima Sexta. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância ao Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, disponível em: www.fapespa.pa.gov.br e à legislação em vigor, em especial a Portaria nº 155/2022 – GABINETE, de 21 de junho de 2022, publicada no DOE de 22/06/2022 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, o que deve ser comprovado quando da prestação de contas.

Subcláusula Única. Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e a fundação de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Convênio, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INTERVENIENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, devidamente atualizados monetariamente.

Subcláusula Única. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição das partes no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS ECONÔMICOS

Caso resultem da consecução deste Convênio, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios do CONVENENTE, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção

de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas para cada uma, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira. A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

Subcláusula Segunda. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

Subcláusula Terceira. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta. Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

Subcláusula Quinta. Os ganhos econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração dos resultados do evento, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumentos jurídicos específicos.

Subcláusula Sexta. A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

Subcláusula Segunda. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos participes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste Convênio (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir).

Subcláusula Única. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

O CONVENENTE e a INTERVENIENTE declaram a autenticidade dos documentos encaminhados para viabilizar a celebração do instrumento, bem como dos que serão apresentados no curso da respectiva execução e prestação de contas, sob sua responsabilidade pessoal.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE se responsabiliza pela autenticidade dos documentos emitidos pelo responsável pela coordenação da execução do presente Convênio, indicado na cláusula décima, item VI, o que não obsta a responsabilidade pessoal do emitente do documento.

Subcláusula Segunda. A INTERVENIENTE se responsabiliza pela autenticidade dos documentos emitidos pelo responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos do presente Convênio, indicado na cláusula décima, item VII, o que não obsta a responsabilidade pessoal do emitente do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário

Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pela CONCEDENTE e no Diário Oficial da União, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma ou em 1 (uma) via digital, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e Data:

CONCEDENTE

INTERVENIENTE

CONVENENTE

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES	
1º PARTÍCIPE – CONCEDENTE	
ÓRGÃO/ENTIDADE Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA	CNPJ 09.025.418/0001-28
ENDERECO Av. Presidente Vargas, n.º 670. Bairro: Campina. CEP: 66.017-000. Belém/PA.	
2º PARTÍCIPE – CONVENENTE	
ÓRGÃO/ENTIDADE Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG	CNPJ 04.108.782/0001-38
ENDERECO Av. Magalhães Barata n.º 376. Bairro: São Brás. CEP: 66.040-170. Belém/PA.	
3º – PARTÍCIPE – INTERVENIENTE	
ÓRGÃO/ENTIDADE Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP	CNPJ 05.572.870/0001-59
ENDERECO Rua Augusto Correa, s/n, Campus Universitário. Bairro: Guamá. CEP: 66.075-900. Belém/PA.	

2. PROJETO		
2.1. Título	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Imersão Amazônia	INÍCIO A partir da data de assinatura	DURAÇÃO 6 MESES
2.2. Síntese		
<p>O projeto “Imersão Amazônia” propõe uma experiência formativa inovadora voltada à juventude amazônica, por meio de uma vivência intercultural na Floresta Nacional de Caxiuanã. A iniciativa reúne estudantes de universidades públicas do Pará (Belém, Marabá e Breves), muitos deles bolsistas da FAPESPA, e estudantes da Universidade de Birmingham (Reino Unido), promovendo o diálogo entre diferentes saberes e culturas em torno dos desafios globais da sustentabilidade e da justiça climática. A metodologia do projeto está estruturada em três fases: preparação, imersão e pós-imersão. Durante a fase de campo, os participantes realizarão atividades práticas, oficinas temáticas e visitas a áreas de pesquisa, comunidades ribeirinhas e sítios arqueológicos, com foco na construção coletiva de materiais educativos. Na etapa final, os resultados serão sistematizados e apresentados no painel “Vozes da Juventude” da COP30, ampliando a visibilidade da ciência e da juventude amazônica no cenário internacional. Alinhado às políticas públicas do Estado do Pará — como a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Estadual de Educação Ambiental — o projeto fortalece a formação cidadã, a internacionalização da ciência e a valorização dos saberes amazônicos. Além disso, propõe um modelo replicável de formação crítica e engajamento juvenil, com potencial de gerar impactos duradouros na educação, na cultura e na cooperação científica regional.</p>		
2.3. Objetivo		
2.3.1. Objetivo Geral		
Realizar um curso de imersão na Amazônia integrando estudantes e professores de instituições brasileiras e do Reino Unido para oferecer vivência e reflexões sobre a sustentabilidade em tempos de mudanças climáticas e sobre o papel da Amazônia em um contexto internacional, de modo a gerar subsídios e caminhos pensados pela própria juventude.		
2.3.2. Objetivos Específicos:		
<ul style="list-style-type: none"> Oportunizar a integração entre jovens de diferentes origens geográficas e disciplinares estudantes das comunidades ribeirinhas da Flona de Caxiuanã a dialogarem com jovens do Pará e da Inglaterra sobre sustentabilidade e as realidades vivenciadas por eles e produzir ambiente de experimentação e reflexão sobre sustentabilidade, floresta e ameaças globais. Construir proposta conjunta dos jovens para ser levada a COP30 da JUVENTUDE a se realizar em Belém em novembro de 2025. 		

- Estabelecer parcerias de médio e longo prazo entre o Museu Goeldi e Universidade de Birmingham.

2.4. Justificativa

O futuro da sustentabilidade consiste em perpetuar princípios e ações através de gerações. Formar dentro de uma perspectiva inclusiva de sustentabilidade é o caminho. Essa imersão amazônica atende a este objetivo quando integra jovens universitários de diferentes origens geográficas e acadêmicas em uma experiência vivencial da Amazônia com suas potencialidades e desafios de sustentabilidade, permite um aprofundamento na reflexão e dá oportunidade para construção de alternativas. Diante dos desafios impostos pela crise climática torna-se premente buscar um engajamento social amplo na busca de soluções de mitigação e redução da escalada no aumento da temperatura global. As conclusões do IPCC demonstram claramente que as mudanças no clima são em última instância consequência da vida humana no planeta. No entanto, a contribuição da ciência acumulada nas prateleiras acadêmicas está longe de produzir mudanças no mundo real. Desta forma a efetividade de ações de controle e mitigação passam por uma compreensão do humano, que se expressa em diferentes culturas e contextos socioambientais. Neste contexto, ações educativas e promotoras de diálogos interculturais são contribuições efetivas. No âmbito das ações interculturais a juventude tem recebido destaque, diante da percepção que a pró atividade desta faixa etária e a preocupação real com o futuro são justificativas plausíveis para sua priorização. A participação da juventude nas Conferências das Partes (COPs) sobre mudanças climáticas tem crescido significativamente. Os jovens são cada vez mais reconhecidos como uma força motriz na defesa de ações climáticas mais ambiciosas e justas, tanto nas negociações oficiais quanto em iniciativas da sociedade civil (relatório IPCC 2023) A COP30 em Belém representa uma oportunidade crucial para ampliar essa participação e construir um futuro mais justo e sustentável e se coaduna com o a tradição de pesquisa e extensão do Museu Goeldi dentro de uma perspectiva inclusiva e dialogal.

2.5. Metodologia

Fase de Imersão (julho de 2025)

A imersão ocorrerá na Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn), na Floresta Nacional de Caxiuanã, e incluirá:

2.5.1. Atividades de campo e vivência intercultural

- Caminhadas interpretativas em áreas de pesquisa ecológica (ex: parcelas do PELD, Esecaflor).
- Visitas a sítios arqueológicos e comunidades locais (Pedreira e Camuim).
- Observação de práticas de manejo florestal sustentável (concessão florestal).
- Atividades noturnas de observação ambiental e rodas de conversa.

2.5.2. Oficinas temáticas e produção colaborativa

- Oficinas de reflexão sobre os desafios globais e o papel da Amazônia.
- Grupos de trabalho para elaboração de materiais educativos (vídeos, cartilhas, exposições).
- Registro sistemático das experiências por meio de diários reflexivos, entrevistas e registros audiovisuais.

Fase Pós-Imersão (agosto a dezembro de 2025)

2.5.3. Sistematização e divulgação dos resultados

- Curadoria e finalização dos materiais produzidos pelos estudantes.
- Realização de eventos de divulgação em Belém e Birmingham.
- Apresentação dos resultados no painel “Vozes da Juventude” durante a COP30.

2.5.4. Avaliação e continuidade

- Aplicação de instrumentos de avaliação de impacto (questionários, entrevistas).
- Sistematização dos aprendizados e elaboração de relatório técnico.
- Proposição de estratégias para replicação da metodologia em outras regiões amazônicas.

2.6. Resultados esperados e metas a serem alcançadas

O projeto “Imersão Amazônia” visa promover uma formação intercultural e crítica de jovens amazônicos, fortalecendo sua atuação frente aos desafios globais da sustentabilidade. A iniciativa reúne estudantes do Pará e do Reino Unido em uma vivência educativa na Floresta Nacional de Caxiuanã, articulando saberes científicos, tradicionais e comunitários. Alinhado ao Plano Estadual de Educação Ambiental, à Política Estadual de Juventude e à estratégia de internacionalização da ciência paraense, o projeto busca ampliar a compreensão sobre o papel estratégico da Amazônia no contexto das mudanças climáticas. Entre os principais resultados esperados estão: a produção de materiais educativos (vídeos, cartilhas, exposições), a apresentação de resultados no painel “Vozes da Juventude” da COP30, e a consolidação de parcerias acadêmico-científicas entre o Museu Goeldi e a Universidade de Birmingham. A experiência será sistematizada por meio de um artigo e um vídeo produzidos pelos estudantes, conectando aprendizados e vivências pessoais, com foco em soluções para desafios socioambientais. Além disso, os resultados serão apresentados oralmente em eventos estratégicos, como a recepção da UoB em São Paulo e o evento pré-COP em Birmingham. A proposta também visa estabelecer um modelo replicável de formação juvenil, com potencial de expansão para outras regiões do estado, contribuindo para políticas públicas voltadas à juventude, à educação ambiental e à valorização da

ciênci a amazônica.

2.7. Equipe executora do Brasil (Nome/Instituição/link Currículo lattes)

1-Marlucia Bonifacio Martins (coordenadora) Museu Paraense Emilio Goeldi <http://lattes.cnpq.br/8882047165338427>

2-Erêndira Oliveira Museu Paraense Emilio Goeldi <http://lattes.cnpq.br/1336094438987346>

3-Nilson Ramos Borges Museu Paraense Emilio Goeldi <http://lattes.cnpq.br/6346316751587280>

4-Pedro Glécio Costa Lima Museu Paraense Emilio Goeldi <http://lattes.cnpq.br/9162739347305661>

5-Tatyanna Mariúcha de Araújo Pantoja Museu Paraense Emilio Goeldi <http://lattes.cnpq.br/5609731430854740>

6-Milene Silveira Ferreira Universidade Estado do Pará/Fundação Evandro Chagas <http://lattes.cnpq.br/8265839358744806>

2.8. Municípios de Execução do Projeto

Melgaço

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Objetivo/Meta, Etapa/Fase, Indicadores e Período).

OBJETIVO ESPECÍFICO	META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO (em meses)	
				Unid.	Qtd.	INÍCIO	DURAÇÃO
Integração Jovens do Pará e da Inglaterra	Imersão em Caxiuanã	Atividades práticas (visitas) e discussões temáticas	Visita a sítio arqueológico, áreas de pesquisa ecológica e climática, área de exploração madeireira e comunidades locais	Curso	1	07/2025	07/2025
Construir proposta conjunta dos jovens	Divulgação dos resultados da imersão	Preparação do material de divulgação artigo e vídeo apresentação dos resultados na COP da juventude	Após a atividade de imersão os estudantes vão preparar, sob a orientação dos professores o resultado de suas reflexões e propostas e apresentar em eventos pré cop e durante a COP da juventude.	Eventos	3	07/2025	11/2025
Estabelecer parcerias	Reunião Técnica	Reunião entre pesquisadores em Belém	Realização de reunião entre pesquisadores visando estabelecer futuras parcerias	Reunião	1	07/2025	07/2025

4. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	ANO 1		TOTAL
	FAPESPA	PROPOSANTE	
Especificação			
Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
Serviço de Terceiros - Pessoa Física + Patronal	R\$ 25.989,00	R\$ 0,00	R\$ 25.989,00
Diárias	R\$ 22.230,00	R\$ 0,00	R\$ 22.230,00
Material de Consumo	R\$ 14.947,00	R\$ 0,00	R\$ 14.947,00
Despesas Operacionais de Fundação de Apoio*	R\$ 11.274,90	R\$ 0,00	R\$ 11.274,90
Contrapartida não Financeira	R\$ 0,00	R\$ 11.237,32	R\$ 11.237,32
Total	R\$ 86.440,90	R\$ 11.237,32	R\$ 97.678,22

*Nota: A planilha do demonstrativo de custos operacionais detalhados encontra-se na declaração aprovada pela área técnica, conforme sequência 40 dos autos.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE		
ESPECIFICAÇÃO DA PARCELA	VALOR TOTAL POR PARCELA	FOMENTO A PESQUISA – ODC
1ª Parcela (ANO 1)	R\$ 86.440,90	R\$ 86.440,90
TOTAL	R\$ 86.440,90	R\$ 86.440,90

6. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, E NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, DECLARAMOS PARA FINS DE PROVA JUNTO À FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

Local e Data:

CONVENENTE

INTERVENIENTE

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data:

CONCEDENTE

EXTRATO PRÉVIO Nº 10333/2025

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do inciso XVI do artigo 22 da Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que se encontra em análise o processo a seguir discriminado:

Processo: 01245.012748/2025-10

Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - Fiocruz

CQB: 098/99

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB2.

Ementa: A Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - Fiocruz solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Núcleo de Plataformas Tecnológicas para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, detecção e identificação de GM com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador da CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 10334/2025

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do inciso XVI do artigo 22 da Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que se encontra em análise o processo a seguir discriminado:

Processo: 01245.012800/2025-20

Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

CQB: 101/99

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB2.

Ementa: A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Imunologia Aplicada (LIA) para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador da CTNBio

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025 - UASG 240125

Nº Processo: 01205.000715/2024-12.

Pregão Nº 90002/2025. Contratante: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI. Contratado: 27.464.153/0001-46 - JG DOS PASSOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, a fim de atender às necessidades de alimentação nas escadas de serviço da estação científica ferreira penha do museu paraense emílio goeldi localizada na floresta nacional de caxiuanã (melgaço/pa).

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 07/07/2025 a 07/07/2026. Valor Total: R\$ 22.081,40. Data de Assinatura: 07/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 09/07/2025).

EXTRATO DE CONVÉNIO

CONVÉNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) N.º 004/2025

PROCESSO 01205.000274/2025-21

ESPECIE: Convênio Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) N.º 004/2025 celebrado entre a Fundação Amazônica de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), a União por intermédio do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP). OBJETO: [...] financiamento no montante previsto na Cláusula Terceira, à realização do projeto intitulado: "Imersão Amazônia", que tem como objetivo realizar um curso de imersão na Amazônia integrando estudantes e professores das instituições brasileiras e do Reino Unido para ofertar vivência e reflexões sobre a sustentabilidade em tempos de mudanças climáticas e sobre o papel da Amazônia em um contexto internacional, de modo a gerar subsídios e caminhos pensados pela própria juventude, conforme detalhado no Plano de Trabalho. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2025. ASSINAM: pela FAPESPA: Marcel do Nascimento Botelho - Diretor-Presidente, pelo MCTI/MPEG: Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça - Diretora Substituta e pela FADESP: Roberto Ferraz Barreto - Diretor Executivo.

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2025 - UASG 240126

Número do Contrato: 11/2020.

Nº Processo: 01210.000026/2020-05.

Pregão. Nº 26/2020. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL. Contratado: 08.744.139/0001-51 - G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 11/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nessa ocasião, o período de 16/09/2025 a 15/09/2026, nos termos do art. 57, § 4º, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 16/09/2025 a 15/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.886.344,00. Data de Assinatura: 04/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 04/07/2025).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO N 01245.000685/2025-41

ENQUADRAMENTO LEGAL: Declaração de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Artigos 31 e 32 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e § 5º do Art. 8 do Decreto 8.726, de 27 de Abril de 2016.

OBJETO: Tornar pública a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração do Termo de Colaboração, cujo objeto é o "XXIII Encontro Anual da SBPMat (XXIII B-MRS Meeting) e, de maneira paralela, a 7º Reunião do Grupo de Trabalho (GT) BRICS de Ciência de Materiais e Nanotecnologia", com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA EM MATERIAIS - SBPMat, tendo em vista a inivitabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025.

AUTORIDADE DECLARANTE: DANIEL GOMES DE ALMEIDA FILHO, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

EDITAL Nº 1/2025/CDTN

O Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) faz saber a todos quantos virem o Edital para Concessão de Bolsas pela CDTN/CNEN, ou dele tiverem conhecimento, que serão abertas as inscrições para o processo de seleção de 01 (um) bolsista para Bolsa de Gestão Estratégica (BGE). Inscrições podem ser feitas até o dia 16/07/2025 às 23h59m, encaminhadas ao Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, exclusivamente pelo e-mail diped@cdtn.br, tendo como assunto: "Edital Bolsas CDTN 01/2025 - Inscrição". Informações e instruções pertinentes ao processo seletivo serão disponibilizadas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cdtn>.

AMÉNÔNIA MARIA FERREIRA PINTO
Diretora

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

EDITAL Nº 1/2025 DO IEN/CNEN

REFERENTE À BOLSA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE ESPECIALIDADE (BGE-DB)

O Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) faz saber a todos quantos virem o Edital de Bolsa de Gestão Estratégica de Especialidade (BGE-DB) do IEN/CNEN nº 001/2025, ou dele tiverem conhecimento, que serão abertas as inscrições para o processo de seleção de um candidato para a execução do projeto de pesquisa no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear intitulado: "Transformação Cultural na Administração Pública frente a Lei 14.133/2021 - O Papel da Gestão Inovadora". Inscrições poderão ser realizadas entre os dias 14 e 24 de julho de 2025, encaminhadas à Divisão de Ensino do IEN (DIENS), exclusivamente pelo e-mail diens@ien.gov.br, tendo no assunto a expressão: "Edital BGE-DB-IEN/CNEN nº 001/2025 - Inscrições". Esclarecimentos e informações adicionais referentes a este Edital podem ser obtidos através do endereço eletrônico: diens@ien.gov.br.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Diretor

EDITAL Nº 2/2025 IEN/CNEN

REFERENTE À BOLSA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE ESPECIALIDADE (BGE-DB)

O Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) faz saber a todos quantos virem o Edital de Bolsa de Gestão Estratégica de Especialidade (BGE-DB) do IEN/CNEN nº 002/2025, ou dele tiverem conhecimento, que serão abertas as inscrições para o processo de seleção de um candidato para a execução do projeto de pesquisa no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear intitulado: "Inovação nos processos de Licenciamento de instalações radioativas e nucleares do IEN - Programas de Gestão de Qualidade". Inscrições poderão ser realizadas entre os dias 14 e 24 de julho de 2025, encaminhadas à Divisão de Ensino do IEN (DIENS), exclusivamente pelo e-mail diens@ien.gov.br, tendo no assunto a expressão: "Edital BGE-DB-IEN/CNEN nº 002/2025 - Inscrições". Esclarecimentos e informações adicionais referentes a este Edital podem ser obtidos através do endereço eletrônico: diens@ien.gov.br.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Diretor

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025 - UASG 113202

Nº Processo: 01342.000423/2025-88.

Pregão Nº 90052/2025. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN. Contratado: 04.194.611/0001-79 - BCQ - CONSULTORIA E QUALIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuo de análise microbiológica e identificação de microrganismos para controle de qualidade dos meios de cultura utilizados no centro de radiofarmácia do ipen/cnen.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 07/07/2025 a 07/07/2026. Valor Total: R\$ 420.256,49. Data de Assinatura: 04/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 08/07/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 113202

Número do Contrato: 20/2023.

Nº Processo: 01342.000939/2023-61.

Pregão. Nº 40/2023. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN. Contratado: EX1134806 - ISOTPIA MOLECULAR IMAGING LTD. Objeto: Acréscimo quantitativo consistente em em 37,5 ci de solução radioativa de cloreto de luteíto-177 (Lu-177) baixa atividade específica, o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea b, artigo 125 e artigo 126 da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 07/07/2025 a 06/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.804.000,00. Data de Assinatura: 07/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 07/07/2025).

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA CIENTÍFICA

RESULTADOS DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Transdisciplinares - Chamada Nº 21/2023 - Faixa A - Estudos Secundários (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/3457334896958479>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Universal 2021 - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 - Faixa A - Grupos Emergentes (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/5391964999532086>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública ConhecBrasil-REPAT - Linha 1: Projetos submetidos por doutores que pretendam desenvolver seus projetos em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas ou Empresas públicas e privadas que desenvolvam CT&I (Contrato inicial). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/1556383085436676>

Em 8 de julho de 2025
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202507100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

